

Despacho n.º 140/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Lo Veng Jeong, da venda de um terreno, com a área de 11 m², confinante com o terreno ocupado pelo edifício n.º 32, da Rua de Martinho Montenegro, para ser anexado a este e dar cumprimento aos novos alinhamentos (Proc. n.º 1 049.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 52/91, da Comissão de Terras).

1. Lo Veng Jeong, residente em Macau, na Rua da Sé, n.º 20, 3.º, proprietário do prédio n.º 32, da Rua de Martinho Montenegro, em Macau, requereu autorização a S. Ex.ª o Governador, em 6 de Março de 1991, para comprar uma parcela de terreno do Território, com a área de 11 m², sita no local do referido prédio, para cumprimento dos novos alinhamentos.

2. O pedido teve origem no ofício n.º 3 900/DCUDEP/90, de 28 de Junho, da DSSOPT, informando que o projecto de arquitectura apresentado para ser implantado no local havia sido considerado passível de aprovação sob o ponto de vista de licenciamento, condicionado, porém, à prévia obtenção, por compra, da parcela referida, para cumprimento dos alinhamentos.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT apreciou o pedido e, em face do parecer emitido pelo Departamento de Edificações Urbanas, procedeu ao cálculo do preço e elaborou a respectiva minuta de contrato de venda, cujos termos e condições foram aceites pelo requerente, conforme evidencia o termo de compromisso por ele firmado em 14 de Maio de 1991.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Junho de 1991, nada teve a objectar, deliberando, porém, alterar os termos da minuta acordada, e, ainda, que a parcela a vender seja previamente desafectada do domínio público do Território e integrada no domínio privado do mesmo.

5. A venda da referida parcela de terreno enquadra-se na previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, seguindo o regime jurídico estipulado no artigo 43.º da mesma lei.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o

pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 11 m² (onze) metros quadrados, confinante com o terreno ocupado pelo prédio n.º 32, da Rua de Martinho Montenegro, em Macau, e assinalada com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 2 936/90, emitida em 19 de Março de 1991, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, ao prédio referido no número anterior, descrito na CRPM sob o n.º 9 991 a fls. 30 do livro B-27 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 116 386, a fls. 187 do livro G-117.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 98 817,00 (noventa e oito mil, oitocentas e dezassete) patacas, e será pago integralmente de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

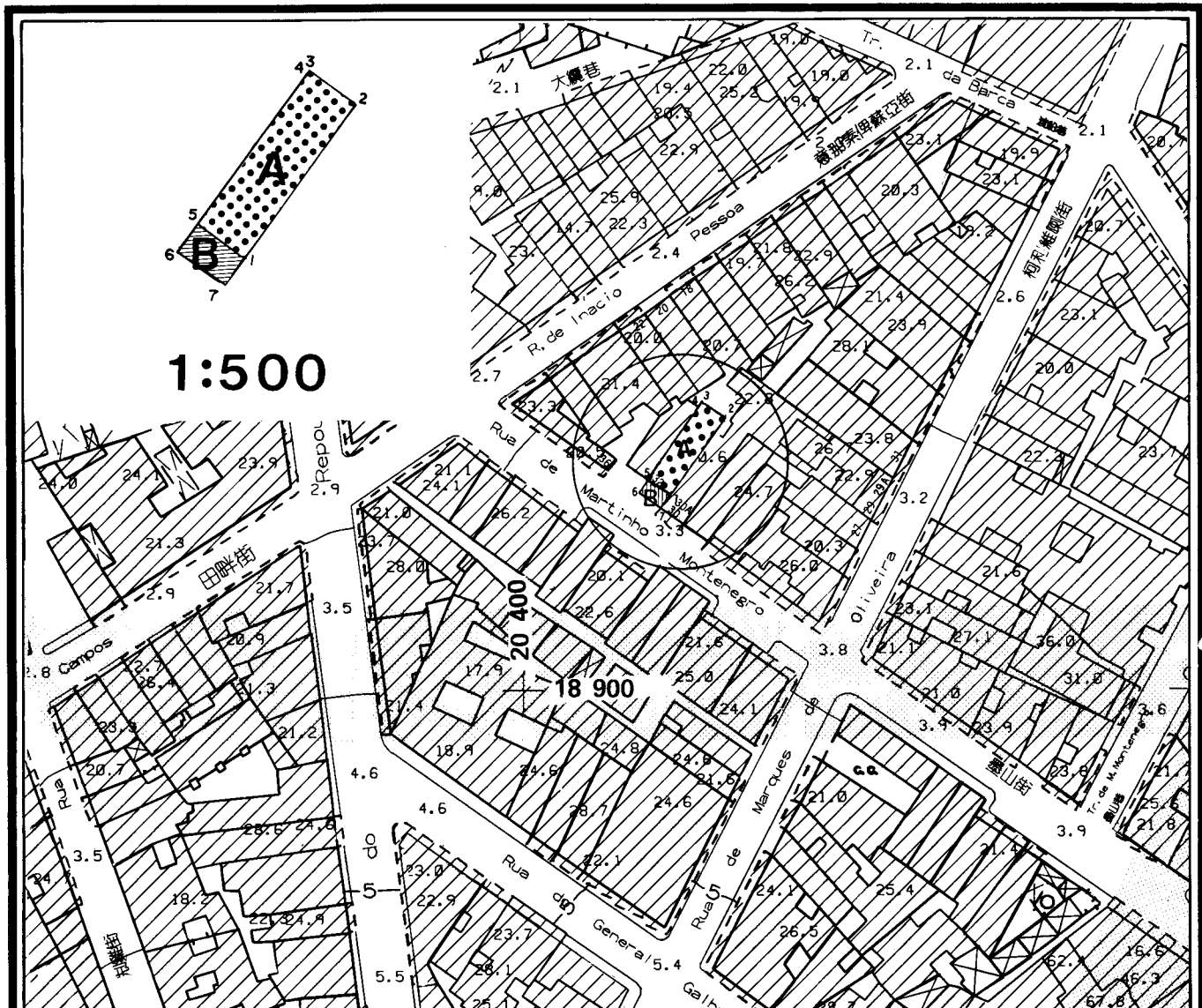
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável.


Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.




1:500

RUA MARTINHO MONTENEGRO, N.º 32
(n.º.9991, B-27)

	M(m)	P(m)
1	20 422,1	18 929,2
2	20 430,5	18 940,8
3	20 427,0	18 943,3
4	20 426,3	18 942,3
5	20 418,7	18 931,7
6	20 417,1	18 929,6
7	20 420,8	18 927,1

 AREA "A" = 62 m²

 AREA "B" = 11 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno descrito na CRP sob o (N.º9991, B-27)
NE - Pátio no tardoz dos N.ºs 22 e 22A (N.º11664, B-31) do N.º20 (N.º13202, B-35) da Rua de Inácio Pessoa e dos N.ºs 29 e 29A da Rua de Marques Oliveira (N.º11835, B-31);
SE - Prédio N.ºs 30 e 30A da Rua Martinho Montenegro (N.º11016, B-29);
SW - Parcela B;
NW - Prédio N.º34 da Rua Martinho Montenegro.
- Parcela B
Terreno do Território
NE - Parcela A;
SE - Prédio N.ºs 30 e 30A da Rua Martinho Montenegro (N.º11016, B-29);
SW e NW - Rua Martinho Montenegro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)